



DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIII - Nº 2905 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2021

SUMÁRIO

| | | |
|---------------------------------|--------|----|
| PORTARIAS | página | 01 |
| EXTRATOS CLCA | página | 02 |
| NOTIFICAÇÃO | página | 02 |
| DECISÃO DE RECURSO | página | 02 |
| RESOLUÇÃO CME | página | 04 |
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO | página | 04 |

Como Lavar corretamente as mãos!

-  Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
-  Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
-  Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
-  Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
-  Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
-  Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

PORTARIAS

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 004/2021, de 29 de junho de 2021.

Dispõe sobre a instituição de Comissão Especial para a Compra de Alimentos da Agricultura Familiar para as Escolas da Rede Municipal de Educação de Município de Parnaíba, Estado do Piauí, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 739/2021 de 12 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para compra de alimentos da Agricultura Familiar, responsável pelo planejamento e condução dos processos de Chamada Pública para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Especial para compra de alimentos de Agricultura Familiar:

1. THACIANA BRAGA SILVA
Diretora do Ensino Fundamental – SEDUC
2. MARCELLA DA CONCEIÇÃO SOUSA BRAZ RIBEIRO
Coordenadora - SEDUC
3. PAULO RICARDO VALE CAMPOS
Conselho Alimentação Escolar - CAE
4. Sheila Maria da Silva Silveira
Conselho Alimentação Escolar - CAE
5. KARLA JOSNAINA SOARES CAMPELO
Nutricionista- SEDUC

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 29 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Maria de Fátima da S. Ferreira
CPF: 078.847.290-34
Doc. Nº 7391202
Secretaria Mun. de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 15, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme os processos administrativos abaixo discriminados, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora EDINICE BRITO SILVA, CPF nº 007.552.643-39, ocupante do cargo de **ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO**, lotada na Secretaria de Fazenda, para exercer o cargo de **Fiscal do Contrato** abaixo discriminado, firmado com a Secretaria de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ nº 06.554.430/0001-31, objetivando a contratação da empresa **São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda.**, com o objeto prestação de serviços/material, para atender as necessidades da Secretaria de Fazenda-Sefaz, da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, no exercício de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura dos respectivos contratos.

| Nº | PROCESSO ADMINISTRATIVO | CONTRATO | EMPRESA | CNPJ |
|----|-------------------------|----------|---|--------------------|
| 01 | 13843/2021 | 186/2021 | São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda. | 03.894.963/0001-74 |

Parnaíba, 29 de Junho de 2021

GIL BORGES DOS SANTOS
Secretário de Fazenda

EXTRATOS CLCA

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2021

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13135/2021-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER DEMANDA DAS 44 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2020;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA;
CNPJ: 04.974.814/0001-88;
VIGÊNCIA: 31/12/2021;
VALOR: R\$ 3.025,60 (três mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2202; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.22; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 214/115.
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2021

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14537/2021-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2020;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA;
CNPJ: 04.974.814/0001-88;
VIGÊNCIA: 31/12/2021;
VALOR: R\$ 88.150,00 (oitenta e oito mil, cento e cinquenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2202; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.22; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 001/300.
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2021 AO CONTRATO Nº 586/2020

REFERÊNCIA: Termo Aditivo Nº. 002/2021 ao Contrato Nº 586/2020 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI e a empresa MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA;
CNPJ: 06.020.318/0001-10;
OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega do objeto licitado por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, restando alterada a cláusula 4.1 do Contrato em comento, conforme Ofício 032/2021 da secretaria de educação - SEDUC.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019/INDE/MEC;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
VIGÊNCIA: 60 DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021.

1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL 025/2020

Empresa: SAULO MACIEL MUNIZ SILVA - EPP

INEXECUÇÃO DA ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 NOTIFICAÇÃO

Ao MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, nº 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC, neste ato representada pela sua Secretária Executiva Municipal de Fundos da Assistência Social, a Sra. Denise Rêgo Chaves Mazulo, vem por meio desta:

NOTIFICAR a empresa SAULO MACIEL MUNIZ SILVA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.064.926/0001-60, com sede na RUA SÃO JUDAS TADEU, Nº4610 – BAIRRO PARQUE SÃO JOÃO, na cidade de Teresina (PI), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) SAULO MACIEL MUNIZ SILVA, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 038.003.813-70, PELO DESCUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, ONDE JÁ FOI ENVIADO VÁRIAS SOLICITAÇÕES DE PEDIDO DE FORNECIMENTO ANTERIORMENTE EM VÁRIAS DATAS (EM ANEXO) E ATÉ A PRESENTE DATA TENDO DESCUMPRIDO COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, Pregão Presencial Nº 025/2020, nos termos da ata de julgamento constante do Processo licitatório em questão, PELA NÃO ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020. Tal fato acarreta nas Sanções previstas no Edital, culminando na rescisão do contrato, com o cancelamento do fornecimento dos produtos, bem como a imputação de pena de multa de 0,3 % (três

DREH

NOTIFICAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



décimos por cento), por dia de atraso, sob o valor global do empenho, até o limite de dez dias, seguindo-se com as demais sanções, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme determina o Edital artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93.

Diante disto, fica por meio do presente, NOTIFICADA a empresa SAULO MACIEL MUNIZ SILVA - EPP, inscrita no CNPJ nº 28.064.926/0001-60, para que, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações de fornecimento de gêneros, poderá o Município de Parnaíba-PI RESCINDIR OS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Parnaíba (PI), 29 de junho de 2021.

Denise Rêgo Chaves Mazulo
DENISE RÊGO CHAVES MAZULO

Secretária Executiva do Fundo Municipal
De Assistência Social



ESTADO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



DECISÃO DE RECURSO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2021;
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11674/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO COM O OBJETIVO DE PROMOVER A AVALIAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, A FIM DE PRECIFICARESTES ATIVOS, PARA LICITA-LOS POSTERIORMENTE E CENTRALIZA-LOS NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE OFERECER O MELHOR PREÇO PELOS NEGÓCIOS, A PARTIR DO PREÇO MÍNIMO APRESENTADO PELO RESPECTIVO ESTUDO DEVIABILIDADE E HOMOLOGADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ASSUNTO: Recurso Administrativo impetrado pela licitante, em face da decisão de inabilitação no Pregão Eletrônico nº 037/2021.

DESPACHO

Diante das razões de fato e de direito apresentados pela Ilustre Pregoeira, relativamente à manifestação de interesse em recorrer da empresa: W&A VILLEFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA em suas manifestações, conheço do recurso administrativo interposto, entendo **NÃO REFORMAR A DECISÃO** emanada pela Pregoeira diante das razões apresentadas em sua manifestação.

Decido pelo conhecimento do recurso para, no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO**. Mantendo a decisão proferida.

É como decido.

Parnaíba (PI), 28 de junho de 2021.

Gil Borges dos Santos
GIL BORGES DOS SANTOS
Secretário de Fazenda

DECISÃO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DECISÃO DE RECURSO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2021;
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11674/2021;
- RECORRENTES: W & A VILLEFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 08.644.984/0001-55;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO COM O OBJETIVO DE PROMOVER A AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, A FIM DE PRECIFICAREMOS ATIVOS, PARA LICITA-LOS POSTERIORMENTE E CENTRALIZA-LOS NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE OFERECER O MELHOR PREÇO PELOS NEGÓCIOS, A PARTIR DO PREÇO MÍNIMO APRESENTADO PELO RESPECTIVO ESTUDO DE VIABILIDADE E HOMOLOGADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O recurso fora apresentado nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2021, sobre o atestado de capacidade técnica.

01. DA TEMPESTIVIDADE

Segundo a Lei 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Os presentes recursos foram encaminhados para o e-mail institucional do setor de Pregão da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, qual seja: pregao@parnaiba.pi.gov.br. Os referidos memoriais foram interpostos dentro do prazo legal.

02. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão da fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos

DECISÃO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



interessados e observará as seguintes regras: (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Essa mesma redação está prevista no item 14.1, do edital do Pregão Eletrônico nº. 037/2021, que assevera:

14.0. DOS RECURSOS:

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, ou ainda protocolo da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, e/ou ainda por meio de e-mail: pregao@parnaiba.pi.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, manifestar sua intenção de recorrer, apresentando as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados quando notificadas, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A empresa W & A VILLEFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA interpôs o respectivo recurso e apresentando as razões do recurso no dia 18 de junho do corrente ano, observado o prazo legal para interposição da mesma. Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento.

03. DO MÉRITO DO RECURSO

Houve a interposição de memoriais da empresa (supracitada) que participou do respectivo certame, conforme abaixo apresentados:

Essencialmente a impetrante alega que as razões de recurso que equivocadamente apresentou no documento de habilitação CND vencida, mas que a empresa está em regularidade fiscal perante a Receita Federal.

04. DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões.

05. DA CONCLUSÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Primeiramente, afirma-se que, no momento do julgamento e na condução de todo certame, houve estrita observância e vinculação ao Edital, por parte da Pregoeira e da sua Equipe de Apoio, mesmo porque não se trata meramente de materialismo, mas também de observância aos princípios norteadores da licitação em respeito à isonomia, à competitividade e à vinculação ao instrumento convocatório.

Os esclarecimentos são importantes fontes saneadoras de possíveis vícios que possam vir a existir no Edital. Toda vez que esta Administração é acionada para sanar alguma possível falha, em nenhum momento, se mostrou inerte.

A participação do interessado no procedimento licitatório em conjunto com a declaração de conhecimento do edital, devidamente assinada pelo interessado, implica na sua aceitação aos termos do ato convocatório devendo o mesmo atender a todas as condições e exigências previstas.

Um dos princípios basilares das licitações públicas, elencado pela Lei 8.666/93, é a vinculação ao instrumento convocatório a Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (artigo 37 caput Constituição Federal)

É preciso consignar que o Poder Judiciário e as Cortes de Contas se inclinam em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e equipare-o a uma gincana, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser.

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame" (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que serviram de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)" (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário).

Nesse sentido: Acórdão TCU nº 1.758/2003-Plenário;

Nesse sentido: Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário;

Nesse sentido: Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Nesse sentido: Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário.

De acordo com o Acórdão 1211/2021 TCU Plenário:

A vedação à inclusão de novo documento, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documentos ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntada com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado.

Relator, Walton Alencar, ponderou a vasta jurisprudência do TCU no sentido de que o edital não constitui um fim em si mesmo. Com isso, defendeu que a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originalmente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação.

O Plenário entendeu que: "admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)".

Para o TCU: "assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismo exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato".

Por esta feita a empresa W & A VILLAFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, demonstrou através de seu Recurso impetrado comprovar a validade da CND datado do dia 27/10/2021, que por ocasião do certame o licitante apresentou equivocadamente a CND datado de 24/05/2021.

Desta maneira, considerando que a licitante apresentou certidão vencida, porém, por ocasião da conferência realizada pela internet, verifica-se que a empresa contrarrazões regular. Inabilitar a licitante que se encontra manifestamente regular perante o mencionado órgão poderá caracterizar excesso de rigorismo, ensejando contestação no âmbito judicial.

Por excesso de formalismo muitas vezes inabilita-se uma licitante, em função de questões que se apresentam, não raras vezes, aparentemente secundárias em relação ao objetivo último da licitação, qual seja, a satisfação do interesse público.

A atividade administrativa deve sempre estar pautada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, impossibilitando a imposição de consequências incompatíveis com relevância dos defeitos.

Em suma, verificada eletronicamente a regularidade da licitante, o melhor expediente é considerá-la habilitada para prosseguir no certame, sob o argumento de que a consulta *on line*, por ensejar a verificação imediata de sua situação perante o órgão expedidor, acaba por suprir a apresentação de documentação com data de validade vencida.

Por fim, tem-se o princípio da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório.

DECISÃO DE RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Como sabe-se, a Lei interna de uma licitação é o Edital. Não só isso, o edital deve seguir os preceitos legais instituídos em Lei, e nos casos omissos, deve seguir os entendimentos dos Tribunais de Conta. No caso tem-se que o edital prever a possibilidade do Pregoeiro realizar diligências a qualquer momento, conforme Art. 43§3º da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente à Lei do Pregão 10.520/02 destinadas a elucidar a instrução do processo. Não só isso, conforme mencionado acima o acórdão TCUNº1112/2021-PLÊNARIO.

DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa **W & A VILLEFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA** para no mérito dar-lhe provimento, e **CONSIDERA-LA** habilitada no certame.

Com efeito se faz necessário submeter à decisão a Secretária da Fazenda do Município de Parnaíba - PI, para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

Parnaíba (PI), 28 de junho de 2021.

Adriene Araújo Cardoso
Pregoeira

RESOLUÇÃO CME



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Praça Miguel Barbosa Furtado, 45 Esplanada da Estação - Centro,
CEP: 64.200-480 - Parnaíba - Piauí
cme-phb18@gmail.com



Resolução CME/PHB Nº 003/2021

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE do
Conselho Municipal de Educação de Parnaíba -
CME-PHB, biênio 2021-2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME/PHB, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.727, de 22-02-2000;

CONSIDERANDO a Sessão Plenária realizada no dia 18 de junho de 2021; em que foi realizada a eleição para a escolha da nova Presidência e Vice Presidência do CME-PHB.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder por 02 (dois) anos (2021-2022), podendo ser renovado por igual período;

Presidente - **Venilcia Rodrigues Vasconcelos**
Vice Presidente - **Rosalina da Conceição Viana do Nascimento**

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 18/06/2021.

Sileia Marques Cordeiro
Secretária do CME
Portaria Nº 1056/2021

Homologo a Resolução CME/PHB Nº 003/2021 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba, aprovada pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação.

Parnaíba (PI), 18 de junho de 2021.

Maria de Fátima Silveira Ferreira
Secretária de Educação

Maria de Fátima Silveira Ferreira
CPE: 078.847.293-36
Doc. Nº 7393/2021
Secretaria Municipal de Educação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2021

REFERÊNCIA: Prestação de Serviços - fornecimento de internet - entre a CÂMARA MUNICIPAL e a EMPRESA BELNET EIRELI - ME;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): BELNET EIRELI - ME, CNPJ Nº 15.733.163/0001-50
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer internet fibra optica com 800mb de velocidade - link dedicado para Câmara Municipal de Parnaíba - PI;
LICITAÇÃO: dispensa de Licitação, conforme o art. 24, II, Lei n.º 8.666-93.
VIGÊNCIA: 24 de junho a 31 de dezembro de 2021;
VALOR GLOBAL: R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.40.00; Fonte de Recurso: 0001.
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2021.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010 / 2021

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a EMPRESA STS INFORMATICA LTDA - EPP;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): STS INFORMATICA LTDA - EPP; CNPJ Nº 73.726.333/0001-76
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação e assistência de uso do software descrito no anexo I, a disponibilidade do sistema, CRH - Gestão de Recursos Humanos, GLC - Gestão de Licitações e Contratos, GCAP - Gestão de compras e Almoxarifado, GTP - Gestão de Trâmite de Processo, CGD - Controle Geral de Diárias, GDD Gestor de digitalização de documentos), Ouvidoria permitindo praticidade na comunicação entre a Administração Pública e o Cidadão, Contraceque Online permitindo disponibilidade na emissão de contraceptive via internet, Portal da Transparência com a publicação em tempo real dos dados e informações acerca de assuntos inerentes a este Poder Legislativo e CAFOR(Cadastro Único De Fornecedores) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba - PI;
LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 001/2021, conforme o art. 23, II, b, Lei n.º 8.666-93.
VIGÊNCIA: 29 de junho a 31 de dezembro de 2021;
VALOR GLOBAL: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.40.00; Fonte de Recurso: 0001.
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco Fábio da Silva Barros** (Secretário de Governo)

Lucia de Fátima Duarte Galvão (Segov)

Maria Luíze Cunha Fontele (Gerente de Atos Oficiais)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Francisco Fábio da Silva Barros

Secretário de Governo

Francisco Fabrício da Conceição

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Nayara de Castro Vieira Silva

Secretária Municipal de Fazenda Interina

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Interino

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento - SESPA

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba -

IPMP

João Carlos Guimarães Araújo

Superintendente de Comunicação

Israel José Nunes Correia

Secretário Imediato do Prefeito

Rafael Costa da Cruz

Ouvidor Geral do Município

Anísio Almeida Neves Neto

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil (interina)

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA - (interina)

Carlos Alberto Teles de Sousa

Secretário de Gestão

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Leidiane Pio Barros

Secretário Municipal de Saúde - SESA

José Geraldo Santos Silva

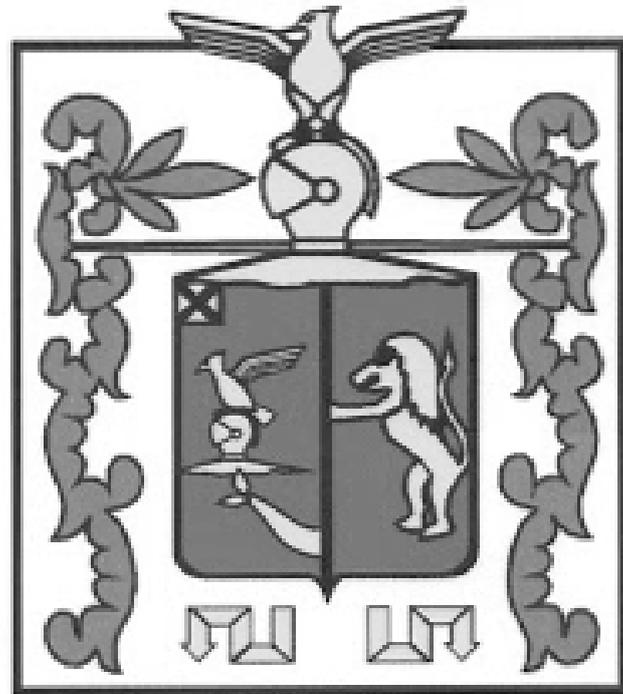
Secretário de Esportes e Lazer

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

Zulmira do Espírito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA



1762 1844 1963
PARNAÍBA